



COMISSÃO DO ESPORTE

PROJETO DE LEI Nº 3.646, DE 2023

Altera a Lei 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para dispor sobre a aplicação de recursos recebidos por entidades esportivas em benefício às modalidades femininas de esportes.

Autora: Deputada NATÁLIA BONAVIDES
Relatora: Deputada HELENA LIMA

RELATÓRIO

Chega para exame desta Comissão do Esporte o Projeto de Lei nº 3.646, de 2023, de autoria da Deputada Natália Bonavides, que altera a Lei 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para dispor sobre a aplicação de recursos recebidos por entidades esportivas em benefício das modalidades femininas de esportes.

A matéria foi distribuída às Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher e do Esporte (art. 24, II, RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD). É proposição sujeita a apreciação conclusiva pelas Comissões e tem rito de tramitação ordinária nos termos do art. 151, III do regimento interno.

A matéria foi aprovada na Comissão Mulher, nos termos do parecer apresentado pela relatora, Deputada Lêda Borges.

Na Comissão do Esporte, transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas. Cabe-nos nesta oportunidade, por designação da Presidência, apreciar o mérito desportivo.

É o **Relatório**.

VOTO DA RELATORA

Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 117 | CEP 70160-900 - Brasília, DF

Tel (61) 3215-5371/3371 | dep.helenalima.camara.leg.br



* C D 2 4 0 3 8 0 9 5 3 9 0 0 *



Este projeto de lei tem por objetivo alterar os arts. 23 e 24 da Lei nº 13.756, de 2018, que dispõe sobre a destinação do produto da arrecadação das loterias e dá outras providências, para: i) destinar, no mínimo, 30% dos recursos recebidos pelo Comitê Olímpico Brasileiro (COB), Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), Comitê Brasileiro de Clubes (CBC), Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos (CBCP), Confederação Brasileira do Desporto Escolar (CBDE) e Confederação Brasileira do Desporto Universitário (CBDU) para as modalidades femininas de esporte; ii) destinar, no mínimo, 5% dos recursos recebidos Federação Nacional dos Clubes (Fenaclubes) para programas de capacitação, formação e treinamento de gestoras de clubes sociais e de fomento à participação feminina em cargos de gestão e liderança no esporte.

A autora, Deputada Natália Bonavides, argumenta que a proposição tem como objetivo direcionar parte dos recursos arrecadados com loterias que são repassados para entidades esportivas para apoiar a presença da mulher no esporte, tanto sua atuação como atleta quanto nos cargos de gestão e liderança. A justificativa se fundamenta na necessidade de promover a equidade de gênero no esporte e combater a histórica disparidade de oportunidades e investimentos entre atletas.

Apresentam-se como evidências que justificam a mudança legal as disparidades salariais entre atletas homens e mulheres no futebol. Além disso, a pesquisa “*Igualdade e Inclusão da Mulher no Esporte: mapeamento das organizações esportivas nacionais e internacionais*” é mencionada na justificação. Essa pesquisa realizada pela ONU Mulheres, em parceria com o Comitê Olímpico Internacional e apoio do Comitê Olímpico Brasileiro, apontou que “um número relativamente baixo de entidades cumpre com as diretrizes estabelecidas pelo COI, como, por exemplo, a meta de inclusão mínima de 30% de mulheres em postos diretivos – apenas 11 das 39 Federações Internacionais Olímpicas (28%) e 10 das 34 Confederações Brasileiras Olímpicas (29%) avaliadas atingiram a meta proposta”.¹

Em seu relatório, a Deputada Lêda Borges, relatora da matéria na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, registra:

“Em função dessa desigualdade, o surgimento de novos talentos femininos, nas diversas modalidades esportivas do país, fica

¹ [Igualdade e Inclusão da Mulher no Esporte: mapeamento das organizações esportivas nacionais e internacionais](#)



* C D 2 4 0 3 8 0 9 5 3 9 0 0 *



prejudicado e deixado em segundo plano. Ademais, essa flagrante desigualdade contribui para a perpetuação de estereótipos negativos, sobretudo, por meio da hegemonia da visão masculina sobre o talento feminino na área esportiva.”

Em relação ao mérito que cabe à análise desta Comissão, não há o que obstar à medida que favoreça o desenvolvimento e a permanência das mulheres nas atividades esportivas, bem como que amplie espaços e oportunidades para que floresça o talento feminino no campo da gestão e da liderança esportiva.

Além das evidentes razões éticas que justificam mais equidade no esporte, estou segura de que investir nas modalidades esportivas femininas e na formação da mulher para exercer cargos de liderança nas entidades terá o condão de ampliar os grupos interessados e engajados no desenvolvimento do setor e de disponibilizar mais talentos profissionais e criatividade em prol do esporte.

As emendas apresentadas têm o mero objetivo de promover pequenos ajustes de redação no texto, não interferindo no seu mérito.

Diante do exposto, nosso voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.646, de 2023, com as Emendas anexas.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputada HELENA LIMA
Relatora



Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 117 | CEP 70160-900 - Brasília, DF
Tel (61) 3215-5371/3371 | dep.helenalima.camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240380953900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Helena Lima





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Helena Lima MDB/RR

**COMISSÃO DO ESPORTE
PROJETO DE LEI N° 3.646, DE 2023**

Apresentação: 04/04/2024 11:38:18:427 - CESPO
PRL 1 CESPO => PL 3646/2023

PRL n.1

Altera a Lei 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para dispor sobre a aplicação de recursos recebidos por entidades esportivas em benefício às modalidades femininas de esportes.

EMENDA N°

Substitua-se, na ementa e no corpo do Projeto de Lei nº 3.646, de 2023, a expressão “em benefício às” por “em benefício das”.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputada HELENA LIMA
Relatora



Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 117 | CEP 70160-900 - Brasília, DF

Tel (61) 3215-5371/3371 | dep.helenalima.camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240380953900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Helena Lima





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Helena Lima MDB/RR

COMISSÃO DO ESPORTE
PROJETO DE LEI N° 3.646, DE 2023

Altera a Lei 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para dispor sobre a aplicação de recursos recebidos por entidades esportivas em benefício às modalidades femininas de esportes.

EMENDA N°

No art. 2º do Projeto de Lei nº 3.646, de 2023, dê-se a seguinte redação ao parágrafo único do art. 24 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018:

“Art. 24.....

Parágrafo único. A Fenaclubes deverá aplicar, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos recursos referidos no caput em programas de capacitação, formação e treinamento de gestoras de clubes sociais e de fomento à participação feminina em cargos de gestão e liderança no esporte.”

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputada HELENA LIMA
Relatora



Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 117 | CEP 70160-900 - Brasília, DF

Tel (61) 3215-5371/3371 | dep.helenalima.camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240380953900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Helena Lima

Apresentação: 04/04/2024 11:38:18.427 - CESPO
PRL1 CESPO => PL 3646/2023

PR1 n.1

A standard linear barcode is positioned vertically on the left side of the page. It consists of vertical black bars of varying widths on a white background.